



CONTRATO Nº 2022.07.04-0010 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.185.688/0001-39, representada, neste ato, pela Secretária de Educação, Senhora ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, por outro lado ELIELMA OLIVEIRA DINIZ, com sede em RUA BITOLANDIA I, S/N, BAIRRO BITOLANDIA, BAGRE/PA, inscrito no CNPJ/ CPF sob o nº 016.013.352-10, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009 e na chamada pública nº 02/2022/PMB, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, a serem a partir da assinatura deste contrato até 04/07/2023, de acordo com a chamada pública 02/2022/PMB, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao **CONTRATANTE**, conforme especificações descritas no projeto de venda de gêneros alimentícios da parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato, denominado **CONTRATADO**, será de até R\$-20.000,00 (vinte mil reais) por DAP no mesmo ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do programa nacional de alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS/FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar em, no máximo, 30 dias, após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

A entrega do produto inicia-se, imediatamente, após a assinatura deste contrato, sendo o prazo final do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 04/07/2023.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme solicitação de compra da chamada pública 02/2022/PMB;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega
- c) As quantidades a serem entregues deverão ser em pacotes de 2kg e 5kg, conforme

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

ELIELMA OLIVEIRA DINIZ



solicitações de compras.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na presente Chamada Pública, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de 14.836,00(quatorze mil oitocentos e trinta e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Polpa de Cupuaçu (Agricultura Familiar) Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg e 100g, E entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade entrega inferior a 360 dias/ com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.	KG	369		20,000	7.380,00
0002	Salsa (Agricultura Familiar) Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, E entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade	MÇ	932		8,000	7.456,00
					28,00	14.836,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	12.361.0013.2.078.0000	33903000
04	01	12.366.0013.2.077.0000	33903000
04	01	12.361.0013.2.075.0000	33903000

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento ao **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20, da lei nº 11.947/2009, e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO/FORNECEDOR** deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
 04.876.538/0001-15
 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br

ELIELMA OLIVEIRA DINIZ



disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo está de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRANTE** em razão de interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir, unilateralmente, o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2022/PMB, pela resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



As contratações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de ofício ou carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 04/07/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de BAGRE/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bagre/PA, 04 de Julho de 2022.

ELIANETE DE JESUS
FARIAS DA
CUNHA:42771307200

Assinado de forma digital por ELIANETE DE JESUS FARIAS
DA CUNHA:42771307200
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DNA,
ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=ELIANETE DE
JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20142

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

ELIELMA OLIVEIRA DINIZ

ELIELMA OLIVEIRA DINIZ

CNPJ/CPF N°016.013.352-10

Testemunha 1:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
04.876.538/0001-15
EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br